



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Substitutivo nº 2/2024 Protocolo nº 1.645/2024, de 29 de novembro de 2024, ao PL nº 143/2024 – Protocolo nº 1.630/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Ver. José Clemente Corrêa.

ASSUNTO: Acrescenta dispositivos na Lei nº5.622, de 14 de novembro de 2023, que “Dispõe a proibição de estacionar veículos automotores, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estaciona-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município, e dá outras providências, conforme Resolução COTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022, Art. 279-A da Lei Federal nº 9.503/97, redação dada pela Lei Federal nº 14.440 de 02 de Setembro de 2022 e Código Administrativo de Uruguaiana sob a Lei nº 1,970 de 16 de dezembro de 1988, art. 24 XVI e XVII.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer o Projeto Substitutivo nº 2/2024, de autoria do Ver. José Clemente, qual busca acrescentar dispositivos na Lei nº5.622, de 14 de novembro de 2023, que “Dispõe a proibição de estacionar veículos automotores, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estaciona-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município, e dá outras providências, conforme Resolução COTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022, Art. 279-A da Lei Federal nº 9.503/97, redação dada pela Lei Federal nº 14.440 de 02 de Setembro de 2022 e Código Administrativo de Uruguaiana sob a Lei nº 1,970 de 16 de dezembro de 1988, art. 24 XVI e XVII.

Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.



PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca acrescentar dispositivos na Lei nº5.622, de 14 de novembro de 2023, que "Dispõe a proibição de estacionar veículos automotores, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estaciona-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município, e dá outras providências, conforme Resolução COTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022, Art. 279-A da Lei Federal nº 9.503/97, redação dada pela Lei Federal nº 14.440 de 02 de Setembro de 2022 e Código Administrativo de Uruguaiana sob a Lei nº 1,970 de 16 de dezembro de 1988, art. 24 XVI e XVII.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Substitutivo nº 2/2024.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Cristiano Dias Bonapace
Vereador
Bancada do Podemos

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: